



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI** **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

**TERMO Nº 180/2019**

**R\$ 24.900,00**

## **TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI E A EMPRESA ELETROSERV ALMEIDA SPALLUTO LTDA EPP**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.382/0001-06, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Omar Yahya Chain, portador do RG nº 21.650.958, inscrito no CPF nº 122.533.878-60, e a empresa **ELETROSERV ALMEIDA SPALLUTO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 14.122.753/0001-84, com endereço sito a Avenida Jovino de Oliveira Fonseca, 21, Bairro Centro em Buri - SP, doravante denominada Contratada, representado neste ato e figurando como preposto por Renato Spalluto, portador da carteira de identidade nº 19305543 CPF nº 105.940.848-14, conforme consta no contrato social, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo nº 5739/2019, doravante denominado Processo, concernente à Licitação Convite nº 32/2019. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)**

1.1 - A CONTRATADA compromete-se a prestação de serviços **para realização de readequação de 15 (quinze) postes ornamentais galvanizados em ruas do Município em atendimento à Prefeitura Municipal de Buri SP**, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital, que constitui parte integrante do presente instrumento contratual.

Locais de Retiradas:

Pátio APAE – 04 postes

Praça Jardim Mariazinha – 05 postes

Avenida Pascoal Spaluto – 02 postes

Rua Bebe de Camargo – 04 postes

Locais de Reinstalação Sem Extensão de Rede:

Quadra Bairro Nova Esperança – 04 postes

Rua das Palmeiras (ao lado do Campo vila Rosa) – 06 postes

Avenida Pascoal Spaluto – 04 postes

Praça do Triângulo – 01 poste



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

No valor da contratação estão incluídos os valores para a execução dos serviços, todos os custos diretos e indiretos da obra, incluído todo material, bases concretadas, equipamentos, transporte e caminhão munck e/ou cesto aéreo para a execução do objeto.

Todos os materiais de instalação a serem utilizados deverão ser de fabricantes homologados pela concessionária Elektro.

Os postes, luminárias e lâmpadas serão fornecidos pela contratante.

### **II – MEMORIAL DESCRITIVO**

**Objeto:** Contratação empresa especializada para elaboração de projeto e execução de pontos de iluminação pública, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Buri.

Refere-se o presente memorial descritivo, para **retira e reinstalação de 15 conjuntos de iluminação pública vapor metálico 400w**, para atender a Prefeitura Municipal de Buri/SP.

#### **OBJETIVO:**

Prende-se a necessidade da instalação iluminação para atender a solicitação dos moradores dos bairros.

#### **POSTES:**

Serão utilizados os postes já existentes em vias do Município.

#### **ILUMINAÇÃO:**

Serão instaladas novas luminárias, tipo integrada, equipadas com reatores internos, lâmpadas de vapor metálica de 400W e relés fotocélulas individuais para acionamento da iluminação.

#### **MATERIAIS:**

Todos os materiais a serem aplicados na obra deverão ser cadastrados na Elektro e atender as exigências da “NORMA ND.01/1”.

#### **EXECUÇÃO:**

A execução dos serviços deverá atender as especificações da “ABNT” e da concessionária de energia elétrica local (Elektro).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)**

2.1 - A CONTRATADA se compromete a executar os serviços nos termos constantes no ANEXO I – Termo de Referência do Edital do Convite nº 32/2019, a execução dos serviços terá início a partir da data de recebimento da emissão da Ordem de Serviços emitido pelo setor de engenharia e deverá ser executado no prazo de **6 (seis) meses**.

2.2 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.2.1 - O funcionário designado para acompanhar/fiscalizar a execução do referido contrato será Jonatas Rodrigues Lopes – Secretário de Obras.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

2.3 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).

2.4 - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)**

3.1 - O valor global deste contrato é de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais), conforme proposta da Contratada às fls. .... do Processo, para o objeto definido na cláusula primeira e totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

3.2 - A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)**

4.1 - A despesa do contrato neste exercício correrá pelo seguinte Códigos de Despesas do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Buri:

Código: 90

Secretaria Municipal de Serviços Públicos Urbanos e Rurais

Dotação: 02.02.04.02.04.03.15.451.0012.1010.4.4.90.51

### **CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)**

5.1 - As remunerações pelos serviços serão efetuadas em parcelas de acordo com as quantidades efetivamente executadas e auferidas em consonância com as etapas e as medições constantes dos **CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIRO** aplicadas aos preços unitários e ou globais constantes das **PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS** apresentadas pela(s) Contratada(s) em sua Proposta Comercial.

5.2 - As etapas e as medições serão auferidas a cada período de **30 (trinta) dias** da execução dos serviços, contados da data de início indicada na respectiva **ORDEM DE INÍCIO**, cujas aferições deverão ser encaminhadas até o 5º (quinto) dia útil subsequente à **Prefeitura do Município de Buri** para aprovação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do seu efetivo recebimento.

5.3 - A Prefeitura do Município de Buri entregará à(s) Contratada(s) cópia da(s) aferição(ões) aprovadas.

5.4 - Todas as Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias e entregues à Prefeitura do Município de Buri, sendo o(s) pagamento(s) efetuado(s) através de depósito em conta corrente da(s) Contratada(s).

5.4.1 - Quando for constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, a qual deverá ser enviada para o local de sua entrega, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para que seja a mesma liberada para pagamento.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

5.5 - A liberação do primeiro pagamento estará condicionada à apresentação pela(s) Contratada(s) dos seguintes documentos, de sua única e inteira responsabilidade:

5.5.1 - Os pagamentos das parcelas ficam condicionados:

- a) A apresentação da relação de empregados que estiverem envolvidos na prestação de serviços contratados; e
- b) A apresentação das Guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, relativo ao mês imediatamente anterior;

5.5.2 - Comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente recolhida, do CREA-SP.

5.6 - Cada pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Fatura pela Prefeitura do Município de Buri.

5.7 - A Prefeitura do Município de Buri no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive ao INSS.

5.8 - Nenhum pagamento isentará a(s) Contratada(s) das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do(s) serviço(s) executado(s) parcialmente.

### **CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)**

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)**

7.1 - São obrigações da CONTRATADA, além das constantes do ANEXO I do edital do Convite nº 32/2019:

- a) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor, utilizando mão de obra qualificada e materiais de boa qualidade;
- b) Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- c) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

### **CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)**

8.1 - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução dos serviços;
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

### **CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)**

9.1 - Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) Atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
  - l) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

b) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.

9.2 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)**

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)**

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)**

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO CONTRATUAL)**

13.1. O(A) gestor(a) do presente Termo de Contrato será o(a) Sr(a). Os funcionários designados para acompanhar/fiscalizar a execução do referido contrato serão O Sr. Jonas Rodrigues Lopes Secretário de Obras da Prefeitura de Buri responsável pela fiscalização - O Sr. Homero A. R. Manaia responsável pela fiscalização da execução técnica – Sueli Lopes Ferreira contadora da Prefeitura de Buri responsável pela fiscalização do recolhimento de FGTS e Previdência Social, nos termos do artigo 67 da Lei de



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

13.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato o agente fiscalizador dará ciência à Contratada do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13.4. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)**

14.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)**

15.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)**

16.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de Buri/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Buri, 13 de setembro de 2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI  
OMAR YAHYA CHAIN – Prefeito Municipal

Contratado: ELETROSERV ALMEIDA SPALLUTO LTDA EPP

Testemunhas:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

### **ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI  
CONTRATADO: ELETROSERV ALMEIDA SPALLUTO LTDA EPP  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 180/2019  
OBJETO: SERVIÇOS DE READEQUAÇÃO DE POSTES DE ILUMINAÇÃO  
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

#### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Buri SP 13 de setembro de 2019**

#### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: OMAR YAHYA CHAIN

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 122.533.878-60 RG: 21.650-958

Data de Nascimento: 07/04/1971

Endereço residencial completo: RUA TEDDY VIEIRA DE AZEVEDO 470 – VILA SENE

E-mail institucional [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

E-mail pessoal [omarchainburi@gmail.com](mailto:omarchainburi@gmail.com)

Telefone(s) (15) 35461211

Assinatura: \_\_\_\_\_



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI** **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

## **Responsáveis que assinaram o ajuste:**

### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: OMAR YAHYA CHAIN

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 122.533.878-60 RG: 21.650-958

Data de Nascimento: 07/04/1971

Endereço residencial completo: RUA TEDDY VIEIRA DE AZEVEDO 470 – VILA SENE

E-mail institucional [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

E-mail pessoal [omarchainburi@gmail.com](mailto:omarchainburi@gmail.com)

Telefone(s) (15) 35461211

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela CONTRATADA:**

Nome: RENATO SPALLUTO

Cargo: PROCURADOR

CPF: 105.940.848-14

Data de Nascimento: 18/11/1969

Endereço residencial completo: Rua Carlos Howard, nº 10, Centro no Município de Buri - SP

E-mail institucional [eletroserve@gmail.com](mailto:eletroserve@gmail.com)

E-mail pessoal: [eletroserve@gmail.com](mailto:eletroserve@gmail.com)

Telefone(s): 15 3546-2904

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**  
**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**  
**CONTRATADA: ELETROSERV ALMEIDA SPALLUTO LTDA EPP**  
**TERMO Nº: 180/2019**  
**OBJETO: SERVIÇOS DE READEQUAÇÃO DE POSTES DE ILUMINAÇÃO**

Nome	OMAR YHAYA CHAIN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	21.650.958
Endereço(*)	Rua Teddy Vieira de Azevedo nº 78 – Vila Sene – Buri SP
Telefone	(015) 35461211
e-mail	<a href="mailto:omarchainburi@gmail.com">omarchainburi@gmail.com</a>

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome	OMAR YHAYA CHAIN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Coronel Licinio nº 98 – Centro – Buri SP
Telefone e Fax	(015) 35461211
e-mail	<a href="mailto:pmburi@buri.sp.gov.br">pmburi@buri.sp.gov.br</a>

**Buri SP 13 de setembro 2019**

**OMAR YAHYA CHAIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI** **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

## **ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

**CNPJ Nº: 46.634.382/0001-06**

**CONTRATADA: ELETROSERV ALMEIDA SPALLUTO LTDA EPP**

**CNPJ Nº: 14.122.753/0001-84**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 180/2019**

**DATA DA ASSINATURA: 13 de setembro de 2019**

**VIGÊNCIA: 12 (doze) meses**

**OBJETO: SERVIÇOS DE READEQUAÇÃO DE POSTES DE ILUMINAÇÃO**

**VALOR (R\$): 24.900,00**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Buri SP 13 de setembro de 2019.

**OMAR YAHYA CHAIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE BURI**  
[pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)